



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação de Monitoramento e Prestação de Contas

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 059583/2025, TRANSFEREGOV Nº 985954 TENDO POR OBJETO "IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TRILHA DOS POVOS ORIGINÁRIOS", VOLTADO À VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO DA REGIÃO OCEÂNICA DE NITERÓI, COM FOCO NA PROMOÇÃO DO TURISMO ARQUEOLÓGICO SUSTENTÁVEL E DE BASE COMUNITÁRIA. A INICIATIVA INTEGRA AÇÕES DE SINALIZAÇÃO, FORMAÇÃO, INCLUSÃO E INFRAESTRUTURA VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DAS COMUNIDADES LOCAIS E À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONHECIMENTO ARQUEOLÓGICO" COM A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – EDITAL ARQUEOLOGIA VIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede no Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) Presidente do IPHAN, LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO , no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e a Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, bem como o inciso II, art. 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o(a) AGENTE CULTURAL, INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO, situado a Rua Pau-Brasil, nº 1257 - Engenho do Mato, Niterói - RJ CEP: 24.344-505, inscrita no CNPJ: 09.328.361/0001-36, representada pela seu presidente, o Senhor FELIPE SILVA LIMA QUEIROZ, portador(a) do CPF nº ***775.65***, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos, da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "implementação do projeto "trilha dos povos originários", voltado à valorização,

preservação e difusão do patrimônio arqueológico da região oceânica de Niterói, com foco na promoção do turismo arqueológico sustentável e de base comunitária. A iniciativa integra ações de sinalização, formação, inclusão e infraestrutura voltadas ao fortalecimento das comunidades locais e à democratização do acesso ao conhecimento arqueológico", contemplado no conforme processo administrativo nº 01450.008923/2025-31.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL**, Agência **1578-4**, Conta Corrente que consta no Transferegov, para recebimento e movimentação.

4.3. Para a execução das atividades do projeto previsto neste Termo de Execução Cultural, serão disponibilizados recursos pelo IPHAN no valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, à conta da ação **orçamentária 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, Nota de Empenho nº 2025NE000049 (SEI Nº 6996640) e 2025NE000053 (6996164)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Execução Cultural, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

6.2. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto do Termo de Execução Cultural.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

- I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. executar a ação cultural aprovada;

- II. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V. prestar informações ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de ATÉ 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI. atender a qualquer solicitação feita pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no prazo fixado;
- VII. zelar pela preservação e valorização do patrimônio arqueológico envolvido na ação cultural, observando a legislação e normativas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro (Lei nº 3.924/1961, Decreto-Lei nº 25/1937, Portaria 07/1988, Portaria 196/2016 e Portaria 375/2018);
- VIII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX. guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI. encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- XII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à eventual inadimplência da OSC.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

8.1.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.1.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá seguir, preferencialmente, o modelo constante no Anexo XIV do Edital de Chamamento Público, respeitadas as adaptações exigidas pela natureza da ação executada.

8.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

- II. pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III. pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

8.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. solicitar documentação complementar;
- II. aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

8.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 9.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
 - II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 9.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 9.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. TITULARIDADE DE BENS

- 10.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 10.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I. extinto por decurso de prazo;
 - II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípice; ou
 - IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípice, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento das ações será realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), por meio da Coordenação de Socialização e Conservação do Centro Nacional de Arqueologia (COSOC/CNA) e das Superintendências Estaduais, com base nos relatórios apresentados e, se necessário, visitas técnicas in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por dezoito (18) meses.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins de execução deste Termo de Execução Cultural, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

14.2. Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partípice será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

14.3. Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partípice responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partípice, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

14.4. Subcláusula terceira. Caso um dos Partípices seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partípice notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partípice.

14.5. Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partípice contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partípice, mediante a anonimização dos dados.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da União.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pelo órgão:

LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO
Peixoto

Pelo Agente Cultural:

FELIPE SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente - INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Lima Queiroz, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 31/12/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7022346** e o código CRC **A639169C**.